

## 1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A Easynvest Gestão de Recursos Ltda. (“Easynvest”) adota internamente uma política de rateio e divisão de ordens entre carteiras de valores mobiliários por ela geridas (“Política”), prevendo o racionamento das ordens realizadas, bem como o rateio das despesas daí decorrentes entre as carteiras de valores mobiliários, assim como as regras gerais de orientação e atuação nesse sentido, conforme determinado pela Instrução CVM nº 558 de 26 de março de 2015, conforme alterada.

A Easynvest deverá preparar e manter versões atualizadas desta Política em seu website (<http://www.easynvest.com.br>), juntamente com os seguintes documentos: (i) Formulário de Referência, cujo conteúdo deve refletir o Anexo 15-II da Instrução CVM 558/15; (ii) Princípios Éticos e Regras de Conduta, Manual de Compliance e Política de Investimentos Pessoais; e (iii) Política de Gestão de Risco.

As áreas de risco e *compliance* são responsáveis pela atualização das informações necessárias para a manutenção dos controles relativos aos critérios preestabelecidos nesta Política, cujas diretrizes devem ser observadas por todos os colaboradores envolvidos nas atividades atinentes à alocação dos ativos negociados para as carteiras sob gestão da Easynvest (“Colaboradores”). Não obstante a observância das diretrizes por todos os Colaboradores, a Equipe de Gestão é a principal responsável pelo cumprimento da presente Política.

O estabelecimento desta Política busca firmar diretrizes de forma a ser garantido uma alocação justa de ordens entre as carteiras geridas. Desta forma, a Easynvest visa garantir que as ordens de compras e vendas de ativos financeiros realizadas por meio de grupamento de ordens emitidas para as carteiras sob sua gestão sejam registradas e alocadas de maneira justa e equânime entre elas.

Para tanto, a Easynvest, antes de cada nova operação, já define a relação de proporção a ser alocada para cada carteira sob sua gestão e caso ocorra o grupamento de ordens fará posteriormente o rateio de ordens pelo preço médio negociado levando em consideração, na definição prévia, a política de investimentos, o perfil de risco das carteiras, o patrimônio líquido de cada carteira e a captação líquida de cada carteira, de forma a não beneficiar deliberadamente alguns clientes em detrimento de outros.

Edição	Emissão	Revisão	Aprovação	Página
1ª	06/2019	06/2019	Diretor de Compliance, Risco e PLD	- 1/2 -

Módulo

**POLÍTICAS**

Assunto

**POLÍTICAS DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS**

No âmbito da atuação da Easynvest, esta poderá requisitar à uma corretora ou distribuidora de valores mobiliários que negocie ou registre determinada operação de compra ou venda de ativo para uma ou mais carteiras sob gestão, nas condições que venham a ser especificadas pela Easynvest.

As ordens serão sempre transmitidas verbalmente, por telefone ou transmitidas por escrito, via meios eletrônicos (notadamente *Bloomberg*), sendo que, independentemente da forma de transmissão, todas as ordens devem ser confirmadas por e-mail (*call-back*) e serão gravadas e arquivadas pela Easynvest.

Caso alguma ordem de compra ou venda transmitida pela Easynvest, referente a um único ativo, venha a se relacionar a mais de uma carteira sob gestão, a Easynvest deverá, após a execução das ordens transmitidas, realizar o rateio dos custos envolvidos nas transações e dos ativos de forma proporcional (em quantidade e valor) em relação a cada uma das respectivas carteiras de valores mobiliários, de forma a não permitir o aferimento de qualquer vantagem por uma ou mais carteiras em detrimento de outras.

O rateio de ordens somente não se realizará pelo preço médio e conforme as condições elencadas no tópico acima, nos seguintes casos:

- a) a quantidade negociada for ínfima e/ou o lote seja indivisível gerando uma impossibilidade matemática de se chegar ao preço médio e a proporcionalidade correta;
- b) for necessário realizar um enquadramento das carteiras;
- c) houver alguma restrição específica de cada carteira como disponibilidade de caixa ou de limites de risco;  
ou
- d) a ordem for previamente especificada para uma carteira.

Edição	Emissão	Revisão	Aprovação	Página
1ª	06/2019	06/2019	Diretor de Compliance, Risco e PLD	- 2/2 -